



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2014/CONEPE**

**Estabelece as normas gerais para a criação de Centros Internacionais de Pesquisa na Universidade Federal de Sergipe.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a missão, visão e objetivos gerais que constituem o perfil institucional estratégico da Universidade Federal de Sergipe,

**CONSIDERANDO** a oportunidade de incentivo às ações de investigação científica de caráter interdisciplinar e interinstitucional,

**CONSIDERANDO** a importância da internacionalização da UFS,

**CONSIDERANDO** parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** e Voto de Vistas do **Cons. WELLINGTON BARROS DA SILVA**, ao analisarem o processo nº 2.567/2014-52;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Normatizar a criação de Centros Internacionais de Pesquisa que atendam aos objetivos mais amplos de internacionalização e de cooperação científica interdisciplinar no nível de excelência, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo Único:** No âmbito geral, a constituição e organização das atividades dos Centros Internacionais de Pesquisa devem refletir o perfil institucional estratégico da UFS, contribuindo para o fortalecimento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, por intermédio da interação dos Centros com os cursos de graduação e pós-graduação, bem como com os programas e ações extensionistas da Universidade

**Art. 2º** Correspondem aos objetivos gerais dos Centros Internacionais de Pesquisa:

- I. promover a articulação e o estabelecimento de parcerias entre a UFS e instituições estrangeiras congêneres e/ou aquelas que tenham a pesquisa científica como uma das suas atividades principais;
- II. desenvolver projetos de investigação científica em colaboração com pesquisadores e grupos de pesquisa das instituições estrangeiras parceiras;
- III. incrementar o acesso dos professores pesquisadores, pós-graduandos e estudantes dos cursos de graduação da UFS às mais recentes tendências internacionais de pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, e,
- IV. ampliar a produção e a divulgação científica dos resultados das pesquisas realizadas na UFS.

**Art. 3º** Os projetos para criação dos Centros Internacionais de Pesquisa devem ser submetidos e aprovados nos respectivos colegiados de Departamento aos quais estejam lotados os docentes da UFS proponentes do Centro.

**Parágrafo Único:** Após a aprovação pelos respectivos colegiados especificados no caput do presente artigo, os Projetos deverão ser submetidos à avaliação da Coordenação de Relações Internacionais (CORI) e à Coordenação de Pesquisa (COPES) da UFS para posterior homologação pela Reitoria.

**Art. 4º** Os projetos de criação dos Centros Internacionais de Pesquisa deverão conter:

- I. a relação dos membros fundadores do Centro com seus respectivos currícula vitae;
- II. a descrição pormenorizada dos objetivos, justificativas, estrutura, organização, atividades e linhas de pesquisa do Centro, bem como as parcerias previstas, e,
- III. o anteprojeto de Regimento Interno do Centro.

**Parágrafo Único:** O projeto de criação do Centro Internacional de Pesquisa deverá apresentar uma relação de membros fundadores, constituída minimamente por docentes da UFS e de pesquisadores de instituição estrangeira, ambos com titulação de doutor, configurando o caráter internacional do Centro.

**Art. 5º** A gestão de cada Centro Internacional de Pesquisa será realizada por um Comitê Executivo composto por, no mínimo, três professores doutores do quadro efetivo da UFS.

§ 1º O Comitê Executivo elegerá um Coordenador e um Vice-coordenador do Centro.

§ 2º O exercício do Coordenador e do Vice-Coordenador terá duração de vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de uma recondução, a partir da data de homologação pela Reitoria.

§ 3º A composição do Comitê Executivo poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros pesquisadores no Centro.

**Art. 6º** Depois de aprovada a criação do Centro, novos participantes poderão ser incluídos nas categorias de membros pesquisadores ou membros temporários.

§ 1º Por membro pesquisador, entende-se o professor doutor ou mestre vinculado a uma Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, ou ainda a institutos ou centros de investigação, que desenvolva pesquisa compatível com as linhas de pesquisa que integram o Centro de Pesquisa em questão.

§ 2º Por membro temporário, entende-se o estudante de Pós-Graduação, ou o estudante de Graduação, vinculados à Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira, que desenvolvam estudos compatíveis com as linhas de pesquisa que integram o Centro de Pesquisa e que sejam orientados ou coorientados por algum membro pesquisador do referido Centro.

**Art. 7º** O projeto de criação do Centro deverá apresentar, como anexo, o registro da adesão de cada membro fundador.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento de registro deverá ser realizado posteriormente quando da adesão de novos membros pesquisadores e membros temporários.

**Art. 8º** Os Centros Internacionais de Pesquisa deverão organizar suas atividades em torno de linhas de pesquisas de caráter interdisciplinar, definidas no projeto de criação do Centro e aprovadas pelos seus membros pesquisadores.

§ 1º A partir de proposição dos membros pesquisadores, poderão ser criados grupos de trabalho (GT) em torno das linhas de pesquisa do Centro.

§ 2º A Coordenação dos Grupos de Trabalho poderá ser exercida por um ou dois membros pesquisadores do Centro.

**Art. 9º** Cada Centro Internacional de Pesquisa deverá elaborar um Regimento Interno, aprovado pelos seus membros fundadores e que esteja em conformidade com as normas vigentes na UFS.

**Parágrafo Único:** O Regimento Interno deverá ser anexado ao Projeto de criação do Centro.

**Art. 10.** Cada Centro Internacional de Pesquisa deverá manter página própria na internet que permita a visualização de informações referentes aos objetivos, estrutura, composição e linhas de pesquisa, bem como a veiculação das pesquisas em desenvolvimento.

**Parágrafo Único:** As páginas eletrônicas da Coordenação de Relações Internacionais e da Coordenação de Pesquisa, no sítio da Universidade Federal de Sergipe, disponibilizarão o acesso direto às páginas eletrônicas dos Centros Internacionais de Pesquisa.

**Art. 11.** Caberá aos Centros Internacionais de Pesquisa buscar financiamentos para suas ações junto aos órgãos internos e externos de fomento, ou através de mecanismos de convênios nacionais e internacionais com instituições parceiras de natureza pública ou privada.

**Parágrafo Único:** Cada Centro Internacional de Pesquisa terá autonomia para buscar parcerias com órgãos de fomento, grupos, centros ou institutos de pesquisa, órgãos governamentais e instituições privadas, desde que respeitadas as normas legais vigentes na UFS para o estabelecimento de convênios ou acordos de colaboração.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza**  
**PRESIDENTE em exercício**